



Regulamento para acesso ao Crédito Bancário dos Associados da Caixa de Previdência da Justiça.

Preâmbulo

A Caixa de Previdência da Justiça, é uma associação de solidariedade social sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, da qual podem ser associados, os funcionários do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, do Tribunal Supremo e da Procuradoria Geral da República.

Tem por finalidade, a solidariedade entre os associados e seus familiares, bem como, a promoção da qualidade de vida e melhor nível social dos seus associados, através de concessão de benefícios de segurança social, de saúde, habitação, transporte, formação para garantir o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

No âmbito dos benefícios concedidos aos associados, a CPJ estabeleceu protocolos com diversas instituições bancárias, que permite aos Associados acederem a créditos junto destas.

A CPJ, dispõe-se a divulgar junto dos seus associados as condições dos protocolos com as instituições bancárias e envidará os seus melhores esforços, por forma a que, os seus objectivos sejam plenamente alcançados.

A Caixa de Previdência da Justiça foi criada através do Decreto executivo nº 1/99 de 12 de Março.

Artigo 1.º

Âmbito

Os termos e condições do presente regulamento, serão aplicados aos Associados da Caixa de Previdência da Justiça.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento fixa as regras de funcionamento para o acesso ao crédito junto das Instituições Bancárias indicadas pela Caixa de Previdência da Justiça.

Artigo 3.º

Tipologias de Crédito

As tipologias de Créditos disponíveis são:

- a) Crédito Habitação;
- b) Crédito Automóvel;
- c) Crédito Consumo.

Artigo 4.º

Casos de preferência para concessão de crédito

1 - Na impossibilidade de se atenderem a todos os pedidos de concessão de Créditos, serão observadas, prioritariamente, as seguintes condições:

- a) Caracter e finalidade da emergência do pedido;
- b) Maior decurso do tempo sem recorrer ao apoio da Caixa de Previdência da Justiça;
- c) Antiguidade de relação com a Caixa de Previdência da Justiça;
- d) Situação de Associado regularizada.

2 – As falsas declarações na fundamentação ou prova do pedido, confirmada pela Caixa de Previdência da Justiça e ou do Departamento dos Recursos Humanos, determinam a

anulação do mesmo sem prejuízo de procedimento disciplinar, se este for entendido conveniente, e da suspensão dos direitos concedidos pela Caixa de Previdência por um período mínimo de 2 anos.

Artigo 5.º

Competências da Caixa de Previdência da Justiça

Compete a Caixa de Previdência da Justiça o seguinte:

- a) Analisar o pedido de crédito e deferir ou indeferir o mesmo;
- b) Gerir o plafond definido para os diferentes tipos de créditos;
- c) Apreciar e autorizar com a maior celeridade possível, os pedidos de Crédito
- d) Elaborar o respectivo regulamento interno para concessão de Crédito;
- e) Informar ao Departamento dos Recursos Humanos, qualquer inconveniência por parte do associado candidato ao Crédito;

Artigo 6.º

Administração

A Caixa de previdência administra através dos recursos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, do Tribunal Supremo, da Procuradoria-Geral da República e o banco comercial indicado para atribuição e gestão de crédito.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados:

- 1- Os Associados gozam, entre outros, do direito de:
 - a) Contrair empréstimos junto dos bancos, nos termos e condições definidos pela Caixa de Previdência da Justiça;
 - b) Apresentar reclamação, devidamente fundamentada, a Caixa de Previdência a quaisquer acto que considere lesivo aos seus interesses.
 - c) Igualdade de tratamento no processo de concessão de Crédito.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

- 2- Os Associados têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir, conhecer e aplicar os termos e condições do presente regulamento;

- b) Pagar com pontualidade e assiduidade os juros decorrentes do empréstimo;
- c) Respeitar as eventuais alterações que possam advir no presente regulamento, desde que as circunstâncias justifiquem.

Artigo 9.º

Impedimento de acesso ao Crédito

O funcionário pode ver impedido o acesso ao empréstimo nos seguintes casos:

- a) Quando não tenha uma relação de até três meses regularizada com a Caixa de Previdência da Justiça;
- b) Quando não tenha as suas quotas actualizadas;
- c) Quando não tenha tido avaliação positiva de desempenho;
- d) Quando tenha sido alvo de sanção disciplinar.

Artigo 10.º

Beneficiários

Nos termos do presente regulamento, são beneficiários do crédito junto do Banco indicado, os Associados da Caixa de Previdência da Justiça, nas categorias, Prata, Ouro e Platina.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento, serão dirimidas pelo Conselho de Direcção da Caixa de Previdência da Justiça.